LEI MUNICIPAL Nº 1714/20, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na forma que especifica, e da outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando existir um Cargo de Farmacêutico criado no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando que não existe Cadastro de Reserva para preenchimento do referido cargo vago;

Considerando que se faz necessária a realização de Concurso Público para esta finalidade, e que este demanda tempo hábil para sua realização;

Considerando que a situação do atendimento à população está sendo realizada através de Servidor contratado temporariamente pelo período de 40 (quarenta) horas semanais;

Considerando que anteriormente, foram realizados diversos processos seletivos para a Contratação destes profissionais, sendo que grande parte dos "selecionados" se recusavam à assumir suas funções ou assumiam e logo "desistiam", e que agora a situação de atendimento se encontra absolutamente regular;

Considerando que o atendimento público de qualidade na área da saúde tem natureza peculiar e essencial;

Considerando que é imprescindível manter os referidos serviços à disposição da população, especialmente porque existe grande demanda na área de medicamentos;

Considerando os princípios da Economicidade e da Impessoalidade;

Considerando a informação nº 010/2011 - Processo nº 7.577-02.00/10-0 que trata da Orientação Técnica acerca das Contratações Temporárias.

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público.

- **§** 1° A contratação a que se refere este artigo, especificamente, atenderá situação excepcional, para cobertura de carga horária relativamente à deficiência de 01 (um) Farmacêutico.
- § 2° A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, sendo permitida a prorrogação nos termos da legislação vigente.
- **Art. 2° -** Para a realização da contratação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o Cadastro formado por ocasião da Seleção Simplificada realizada em decorrência da Lei Municipal n° 1.564/2017, de 10 de Novembro de 2017 Processo Seletivo n° 005/2018.
- § 1º Caso nenhum dos Candidatos classificados no Processo Seletivo supra mencionado manifeste interesse em ocupar o referido Cargo, a contratação se dará com base em seleção simplificada a ser realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade.
- \$ 2° Havendo número de inscritos coincidente com o número de vagas disponibilizadas, fica dispensada a realização da seleção prevista no \$ 1° do Artigo 2°.
- § 3° Realizada a seleção e ocorrendo empate, será realizado Sorteio Público.

Art. 3° - Poderá ser contratado o seguinte cargo, conforme segue:

Cargo/Função	Horas	N°. de	Vencimento
Descrição	Semanais	Contratações	Básico
Farmacêutico	40	01	R\$ 4.075,61

- **§ 1º** A contratação, autorizada pelo "caput" deste artigo, visa atender situação de necessidade temporária relativamente à função de 01 (um) Farmacêutico, necessário para responder técnica e legalmente pelas atividades relacionadas à assistência farmacêutica, na seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de insumos farmacêuticos.
- § 2° As atribuições a serem desenvolvidas pelo contratado são as especificadas no Anexo I da presente Lei.
- § 3° O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:
- I jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais; serviço extraordinário; adicional de insalubridade; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional e beneficio alimentação;
 - II férias proporcionais, ao término do contrato;
 - III inscrição no sistema oficial de previdência social.
- **Art. 4º -** Assegurar-se-á ao contratado a revisão geral anual remuneratória incidente no quadro geral dos servidores municipais ou eventuais aumentos remuneratórios, na forma de lei específica.

- **Art. 5°** A contratação autorizada pela presente Lei poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional de pessoal ou ao interesse público.
- **Art. 6° -** O contrato vincular-se-á ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social INSS.
- **Art. 7° -** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 8° -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos seis dias do mês de março de 2020.

ORLEI GIARETTA, Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Em 06.03.20 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI, Secretário.

CLASSE: FARMACÊUTICO

Descrição Sintética: Realizar trabalhos ligados a sua atividade profissional, no gerenciamento, assessoramento e exercício funcional afeto à assistência farmacêutica, na seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de insumos farmacêuticos.

Atribuições Típicas: Realizar trabalhos ligados a sua atividade profissional, gerenciando, assessorando e respondendo técnica e legalmente pelas atividades relacionadas à assistência farmacêutica, na seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de insumos farmacêuticos; participar do processo de implantação do serviço de fitoterapia; responder técnica e legalmente pela produção de fitoterápicos; organizar e estruturar a central de abastecimento farmacêutico e a farmácia do Município, de acordo com as normas vigentes; participar da elaboração da Política de Saúde e Assistência Farmacêutica do Município; coordenar a elaboração de normas e procedimentos na sua área de atuação; coordenar e participar dos processos de seleção e padronização de medicamentos com base em protocolos clínicos reconhecidos pelas sociedades científicas e instituições congêneres; coordenar, monitorar e responsabilizar-se pelo fracionamento de medicamentos, quando necessário; participar com outros profissionais da saúde, de atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação, de atividades relacionadas às ações de saúde e a programas municipais; analisar custos relacionados aos medicamentos, promovendo a racionalização dos recursos financeiros disponíveis; promover, no seu âmbito de atuação, o uso racional de medicamentos e o acompanhamento farmacoterapêutico; promover e participar de debates e atividades informativas com a população e com profissionais e entidades representativas, acerca dos temas relacionados à sua atividade; participar da organização de eventos, simpósios, cursos, treinamentos e congressos relacionados à sua área de atuação; atuar, em conjunto com as Vigilâncias Sanitária, Ambiental e Epidemiológica, nas ações de educação em saúde e nas de investigações epidemiológica e sanitária; divulgar as atividades de farmacovigilância aos profissionais de saúde, notificando aos órgãos competentes os desvios de qualidade e reações adversas a medicamentos; participar de comissão municipal de controle de infecção em serviços de saúde; acolher, orientar e prestar informações aos usuários e aos outros profissionais acerca dos medicamentos e demais assuntos pertinentes à Assistência Farmacêutica; desenvolver ações de fiscalização e de orientação aos estabelecimentos de interesse à saúde inerentes às atividades de Vigilância Sanitária de Serviços de Saúde, de produtos de interesse à saúde, higiene, alimentos e saneamento; elaborar, instruir, julgar e dar ciência de processo administrativo sanitário a estabelecimentos autuados por infringir os dispositivos da legislação sanitária vigente; emitir parecer técnico sobre questões da legislação sanitária em vigor; responder as solicitações e questionamentos da Promotoria, de órgãos de classe, dos Conselhos de Saúde e dos usuários concernentes às atividades de vigilância em saúde; participar das ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando na coleta, acondicionamento e envio de amostras para análise laboratorial; outras tarefas afins.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: mínima de 18 anos;
- **b)** Instrução: Superior completo;
- c) Habilitação: Registro no Conselho Regional de Farmácia.